



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
29, 06, 2017

PROCOLO 89459/2014-3  
PAT Nº 453/2014-SUMATI  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE L NICELLI BATISTA DE QUEIROS  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

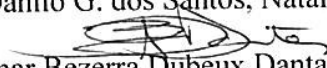
ACÓRDÃO Nº 093/2017-CRF

EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ICMS. ENTRADA DE MERCADOIRA DESACOMPANHADA DOCUMENTO FISCAL. AMPLA DEFESA NÃO CONFIGURADA. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INCOMPETÊNCIA PARA INICIATIVA DA SUMATI. NULIDADE. ART. 47 DO RSET. ART. 20, I E II, DO RPAT.

1. Inadmissível a realização de fiscalização de estabelecimento com métodos de fiscalização de mercadoria em trânsito, sendo subtraída a concessão de prazo ao contribuinte para apresentação da documentação necessária a comprovação da regularidade das mercadorias existentes no estabelecimento.
2. A fiscalização em tela extrapolou um eventual entorno das atividades de trânsito e itinerância fiscal, configurando, dessa maneira, um procedimento indistinguível da fiscalização de estabelecimento, atividade franqueada a vários setores da Secretaria de Tributação, mas não compreendida nas diversas competências do órgão principiator dos procederes revelados nos autos. Inquinadas, desta feita, de vício formal as ações declinadas. Cognição do art. 47 do RSET e art. 20, I e II do RPAT. Acórdãos Precedentes: 269, 270/2015; 128, 196/2016 e 05/2017.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Modificação da Decisão Singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para modificar a decisão singular e declarar nulo o auto de infração.

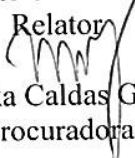
Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 27 de junho de 2017.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

  
Natanael Cândido Filho

Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora